INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1685/2024 - 3ª Retificação

VALIDADE: 10 anos
(A partir da primeira emissão em 19/03/2024)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELET
CNPJ: 02.016.507/0001-69
CTF: 971685
ENDEREÇO: Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999 **BAIRRO:** Pantanal
CEP: 88040-901 **CIDADE:** Florianópolis **UF:** SC
TELEFONE: (48) 32317-056
NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007442/2010-82

Referente à/ao **Parque Eólico Coxilha Negra**.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa "Receber licença e inserir publicação de recebimento".

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações, porventura exigíveis, junto a outros órgãos.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 5323-0340-3374-4030

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa fora da faixa de servidão das linhas de transmissão nem o manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor (COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL - CNPJ 02.016.507/0001-69 - CTF Nº 971.685) é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Operar o Parque Eólico Coxilha Negra, para geração de eletricidade por meio da conversão da energia cinética dos ventos, com capacidade de 302,4 MW, localizado no município de Sant'Ana do Livramento/RS, conforme configuração a seguir:
a. Usina Eólica Coxilha Negra 2 (UECN-02), CEG ANEEL EOL.CV.RS.032236-9, área de 2.850,08 ha, com centroide em 31,0024°S/55,9173°W, 24 aerogeradores WEG AGW 147-4.2 com potência nominal unitária de 4,2 MW e potência total de 100,8 MW, torres com 125 m de altura e pás com 72 m de comprimento, torre anemométrica com 125 m de altura em 30,9714°S/55,9255°W;
b. Usina Eólica Coxilha Negra 3 (UECN-03), CEG ANEEL EOL.CV.RS.032237-7.1, área de 2.484,27 ha, com centroide em 31,0590°S/55,9237°W, 25 aerogeradores WEG AGW 147-4.2 com potência nominal unitária de 4,2 MW e potência total de 105 MW, torres com 125 m de altura e pás com 72 m de comprimento, torre anemométrica com 125 m de altura em 31,0766°S/55,9345°W;
c. Usina Eólica Coxilha Negra 4 (UECN-04), CEG ANEEL EOL.CV.RS.033807-9.1, área de 3.132,43 ha, com centroide em 31,0276°S/55,8597°W, 23 aerogeradores WEG AGW 147-4.2 com potência nominal unitária de 4,2 MW e potência total de 96,6 MW, torres com 125 m de altura e pás com 72 m de comprimento, torre anemométrica com 125 m de altura em 31,0657°S/55,8755°W;
d. Linha de transmissão em 230 kV, circuito simples, com 5.420 m de extensão e faixa de servidão de 42 m, conectando a Subestação Coxilha Negra 2 (SE CN2, pórtico em 31,0082°S/55,9212°W) à Subestação Coxilha Negra 3 (SE CN3, pórtico em 31,0386°S/55,8784°W);
e. Linha de Transmissão em 230 kV, circuito simples, com 31.780 m de extensão e faixa de servidão de 42 m, conectando a Subestação Coxilha Negra 2 (SE CN2, pórtico em 31,0081°S/55,9212°W) à Subestação Livramento 3 (SE LIV3, pórtico em 30,7854°S/55,7539°W);
f. Módulo de entrada de linha e casa de controle na Subestação Livramento 3, de propriedade da Sant'ana Transmissora, com aproximadamente 4.000 m2, ponto central em 30,7854°S/55,7535°W;
g. Subestação coletora-elevadora Coxilha Negra 2 (SE CN2), 34,5 kV-230 kV, em área de 18.441 m2 (30,9477°S/55,8772°W);
h. Subestação coletora-elevadora Coxilha Negra 3 (SE CN2), 34,5 kV-230 kV, em área de 15.819 m2 (31,0391°S/55,8783°W);
i. Galpão de Operação & Manutenção, em área de 3.000 m2 (31,0105°S/55,923°W);
j. Novos acessos internos, com 96,3 km de extensão;
k. Rede de Média Tensão (RMT) em 34,5 kV, subterrânea, com 98 km de extensão.
l. Torre anemométrica temporária, com 125 m de altura, a 316 m de CN03-25 (31,0728°S/55,8847°W) e a 369 m de CN04-18 (31,0154°S/55,8250°W), pelo período de um ano em cada local, com descomissionamento até dezembro de 2027 e recuperação da área degradada.

2.2. Fica autorizada a operação comercial dos aerogeradores CN02-01 (CN02-AG099), CN02-02 (CN02-AG098), CN02-03 (CN02-AG100), CN02-04 (CN02-AG101), CN02-05 (CN02-AG097), CN02-06 (CN02-AG110), CN02-07 (CN02-AG111), CN02-08 (CN02-AG112), CN02-09 (CN02-AG113), CN02-10 (CN02-AG114), CN02-11 (CN02-AG108), CN02-12 (CN02-AG109), CN02-13 (CN02-AG104), CN02-14 (CN02-AG105), CN02-15 (CN02-AG106), CN02-16 (CN02-AG107), CN02-17 (CN02-AG102), CN02-18 (CN02-AG103), CN02-19 (CN02-AG094), CN02-20 (CN02-AG095), CN02-21 (CN02-AG096), CN02-22 (CN02-AG093), CN02-23 (CN02-AG092), CN02-24 (CN02-AG091), CN03-01 (CN03-AG090), CN03-02 (CN03-AG089), CN03-03 (CN03-AG088), CN03-04 (CN03-AG087), CN03-05 (CN03-AG067), CN03-06 (CN03-AG068), CN03-07 (CN03-AG069), CN03-08 (CN03-AG070), CN03-09 (CN03-AG071), CN03-10 (CN03-

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 5323-0340-3374-4030

AG072), CN03-11 (CN03-AG073), CN03-12 (CN03-AG074), CN03-13 (CN03-AG075), CN03-14 (CN03-AG076), CN03-15 (CN03-AG077), CN03-16 (CN03-AG086), CN03-17 (CN03-AG085), CN03-18 (CN03-AG084), CN03-19 (CN03-AG078), CN03-20 (CN03-AG081), CN03-21 (CN03-AG079), CN03-22 (CN03-AG080), CN03-23 (CN03-AG082), CN03-24 (CN03-AG083), CN03-25 (CN03-AG066), CN04-01 (CN04-AG065), CN04-02 (CN04-AG064), CN04-03 (CN04-AG063), CN04-04 (CN04-AG062), CN04-05 (CN04-AG061), CN04-06 (CN04-AG060), CN04-07 (CN04-AG053), CN04-08 (CN04-AG054), CN04-09 (CN04-AG052), CN04-10 (CN04-AG051), CN04-11 (CN04-AG047), CN04-12 (CN04-AG046), CN04-13 (CN04-AG050), CN04-14 (CN04-AG049), CN04-15 (CN04-AG048), CN04-16 (CN04-AG044), CN04-17 (CN04-AG043), CN04-18 (CN04-AG045), CN04-19 (CN04-AG055), CN04-20 (CN04-AG056), CN04-21 (CN04-AG057), CN04-22 (CN04-AG058) e CN04-23 (CN04-AG059).

2.3. Executar o Plano de Gestão Ambiental (PGA), composto pelos Programas Ambientais a seguir relacionados, considerando as recomendações e orientações do Parecer SEI nº 20189055, e protocolar o respectivo relatório anual até o final do mês de março do ano subsequente:

- Programa de Gestão e Supervisão Ambiental
- Programa de Gestão Territorial da Faixa de Servidão
- Programa de Gerenciamento de Resíduos e Produtos Químicos
- Programa de Monitoramento de Ruídos e Sombreamento
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Controle de Processos Erosivos
- Programa de Conservação de Espécies da Flora Ameaçadas e Endêmicas
- Programa de Prevenção e Controle do Capim-annoni
- Programa de Compensação por Supressão da Vegetação
- Programa de Monitoramento da Fauna
- Programa de Monitoramento de Carcaças
- Programa de Monitoramento de Colisão da Avifauna nas Linhas de Transmissão
- Programa de Educação Ambiental
- Programa de Comunicação Social
- Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais

2.4. Executar as ações necessárias à publicação e distribuição dos Guias de Fauna e Flora do Bioma Pampa, conforme projeto aprovado pelo IBAMA, até 31 de março de 2026.

2.5. Aplicar todos os procedimentos previstos no Plano de Descomissionamento a aerogeradores individuais e respectivos acessos, no caso de sinistro ou qualquer outro motivo que acarrete na descontinuidade de operação do(s) mesmo(s), permanentemente ou por mais de 36 meses.

2.6. Ficam autorizadas as atividades de manutenção da faixa de servidão definidas no Art. 69 da Portaria 421, de 26/10/2011, conforme Portaria nº 90, de 24 de junho de 2025 e atualizações, observadas as recomendações do Parecer Técnico nº 17744857/2023-NLA-RS/DITEC-RS/SUPES-RS, com apresentação ao IBAMA de relatórios anuais das atividades executadas.

2.7. Limitar a supressão de vegetação para manutenção das Linhas de Transmissão ao mínimo necessário para garantir suas condições operativas e a segurança dos mantenedores e de terceiros, em conformidade com as normas estabelecidas pela NBR 5422.

2.8. Apresentar relatório consolidado de atendimento às condicionantes e execução dos programas ambientais, em conjunto com a solicitação de renovação da Licença de Operação, a ser feita na FEPAM/RS, conforme definição de competências da Lei Complementar nº 140/2011 e art. 4º do Decreto Federal nº 8.437/2015.

Digitally signed by RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA:26742283858
Date: 2025.12.05 11:18:29 -03:00
Reason: RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONCA:26742283858

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
Se impresso, para conferência acesse o site https://ibama.servicos.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos e informe o código: 5323-0340-3374-4030